



# Diário Oficial

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Ano IV • Nº 1

Diário Eletrônico

Recife, sábado, 13 de junho de 2026

## Defensoria Pública de Pernambuco integra pacto nacional com o TSE para ampliar acesso à Justiça Eleitoral

FOTOS: HENRIQUE PAPAARAZZO



**N**a segunda-feira (8), a Defensoria Pública de Pernambuco participou, representada pelo seu Defensor Público-Geral, Clodoaldo Battista, da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e as defensorias públicas de todo o país. A cerimônia ocorreu na sede do tribunal, em Brasília, e contou com a articulação do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) e da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP).

O acordo formaliza a parceria institucional com o objetivo de garantir assistência jurídica gratuita a candidatas, candidatos, eleitoras e eleitores em situação de vulnerabilidade econômica, fortalecendo o acesso à Justiça Eleitoral.

Segundo o Defensor Público-Geral: “A assinatura deste acordo representa um avanço

significativo na garantia do acesso à Justiça Eleitoral, especialmente para a população mais vulnerável. A Defensoria Pública cumpre, mais uma vez, seu papel de assegurar que todos possam exercer plenamente seus direitos políticos e passa ocupar um importante espaço”.

De acordo com o presidente do TSE, ministro Nunes Marques, o acordo é um marco no fortalecimento da democracia brasileira e na ampliação do acesso à justiça eleitoral.

“Este acordo nasce de uma compreensão simples, mas essencial: o processo eleitoral tem como figuras centrais os eleitores e os candidatos, e não há democracia plena sem acesso efetivo à Justiça, o que reclama a remoção de barreiras econômicas, sociais ou estruturais que se colocam para o exercício de direitos políticos e para a participação eleitoral”, destacou o ministro.



CERTIFICADO DIGITALMENTE

## DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Clodoaldo Batista de Sousa Teixeira**

O **Defensor Público-Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008, Lei Complementar Estadual nº 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 499/2022, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

## PORTARIA Nº 743/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **DIOGO DE OLIVEIRA GOMES**, matrícula nº **297.269-7**, para atuar nos autos do processo nº 0049859-55.2017.8.17.2001, em trâmite na 21ª Vara Cível da Capital – Seção B. (SEI 2500000027.001526/2026-69)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 744/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **CARLOS ALBERTO DE MELO BELMONTE**, matrícula nº **136.889-3**, para atuar em audiência designada para o dia 16.06.2026, nos autos do processo nº 0047357-94.2022.8.17.8201, em trâmite 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital. (SEI 2500000027.002378/2026-08)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 745/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO**, matrícula nº **299.332-5**, para atuar na sessão de julgamento na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, designada nos autos do processo nº 0081666-89.2011.8.17.0001 realizada no dia 14.05.2026. (SEI 2500000051.001493/2026-50)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 746/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **VINICIUS FERREIRA TONON**, matrícula nº **298.093-2**, para atuar na sessão de julgamento na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, designada nos autos do processo nº 0000263-68.2022.8.17.3540 realizada no dia 27.05.2026. (SEI 2500000051.001493/2026-50)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 747/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **VINICIUS FERREIRA TONON**, matrícula nº **298.093-2**, para atuar na sessão de julgamento na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, designada nos autos do processo nº 0007061-90.2023.8.17.5001 realizada no dia 10.06.2026. (SEI 2500000051.001494/2026-02)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 748/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **KLEYNER ARLEY PONTES NOGUEIRA**, matrícula nº **299.108-0**, para atuar na sessão de julgamento no Tribunal do Júri da Comarca de Custódia, designada nos autos do processo nº 0001464-57.2024.8.17.2560 realizada no dia 11.06.2026. (SEI 2500000013.002947/2026-66)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 749/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **KLEYNER ARLEY PONTES NOGUEIRA**, matrícula nº **299.108-0**, para atuar na sessão de julgamento no Tribunal do Júri da Comarca de Iati, designada nos autos do processo nº 0001496-75.2019.8.17.0640 realizada no dia 15.06.2026. (SEI 2500000013.002947/2026-66)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 750/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **DIJALMA CARVALHO COSTA JÚNIOR**, matrícula nº **298.559-4**, para atuar na sessão de julgamento no Tribunal do Júri da Comarca de Capoeiras, designada nos autos do processo nº 0000057-37.2007.8.17.0450 realizada no dia 16.06.2026. (SEI 2500000013.002947/2026-66)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 751/2026

**Deferir** a concessão de regime especial de trabalho, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 07, de 29 de maio de 2024 à Excelentíssima Defensora Pública **DÉBORA CAMBOIM LEÃO**, matrícula nº **298.416-4**, do dia 24.05.2026 até o dia 23.11.2026. (SEI 2500000065.001196/2026-55)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 752/2026

**Designar** a Excelentíssima Defensora Pública **ISABEL BATISTA PAIXÃO**, matrícula nº **298.419-9**, para atuar extraordinariamente na Ronda de Direitos, realizada no dia 26.05.2026 no período noturno. (SEI 2500000036.002623/2026-60)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 753/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA**, matrícula nº **297.666-8**, para atuar extraordinariamente na Ronda de Direitos, a ser realizada no dia 26.05.2026 no período noturno. (SEI 2500000036.002623/2026-60)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 754/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **VITOR TURTON LOPES GALVÃO**, matrícula nº **299.339-2**, para atuar extraordinariamente na Ação de Cidadania, no município de Peixinhos, realizada no dia 06.06.2026. (SEI 2500000142.000967/2026-27)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 755/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, matrícula nº **289.356-8**, para atuar extraordinariamente na Ação de Cidadania, no município de Peixinhos, realizada no dia 06.06.2026. (SEI 2500000142.000967/2026-27)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 756/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **ENDRIGO SUEHIRO OBARA**, matrícula nº **298.417-2**, para atuar extraordinariamente no plantão no Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor (JETEP), na partida entre Náutico X Fortaleza/CE, no dia 09.06.2026. (SEI 2500000011.002673/2026-25)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 757/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ WILKER RODRIGUES NEVES**, matrícula nº **297.743-5**, para atuar extraordinariamente no plantão no Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor (JETEP), na partida entre Sport X Athletic/MG, no dia 10.06.2026. (SEI 2500000011.002673/2026-25)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 758/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **LEONARDO SOUTO DA ROSA**, matrícula nº **299.110-1**, para atuar extraordinariamente no plantão no Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor (JETEP), na partida entre Sport X Atlético/GO, no dia 18.06.2026. (SEI 2500000011.002673/2026-25)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 759/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **PEDRO FREITAS FREIRE**, matrícula nº **298.589-6**, para atuar extraordinariamente no plantão no Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor (JETEP), na partida entre Santa Cruz X Ypiranga/RS, no dia 20.06.2026. (SEI 2500000011.002673/2026-25)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 760/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **KLEBER MASCARENHAS FERRAZ TORRES**, matrícula nº **299.543-3**, para atuar extraordinariamente no plantão no Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor (JETEP), na partida entre Náutico X Golás/GO, no dia 28.06.2026. (SEI 2500000011.002673/2026-25)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 761/2026

**Designar** a Excelentíssima Defensora Pública **MARIA HELANE MALHEIROS CÉSAR**, matrícula nº **122.456-5**, para atuar extraordinariamente no plantão no Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor (JETEP), na partida entre Santa Cruz X Ituano/SP, no dia 04.07.2026. (SEI 2500000011.002673/2026-25)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 762/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **AMÓS RODRIGUES DE MELO NASCIMENTO**, matrícula nº **299.095-4**, para atuar extraordinariamente no plantão no Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor (JETEP), na partida entre Náutico X Juventude /RS, no dia 05.07.2026. (SEI 2500000011.002673/2026-25)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 763/2026

**Designar** a Excelentíssima Defensora Pública **MARILLYA GONDIM REIS**, matrícula nº **299.113-6**, para atuar extraordinariamente no plantão no Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor (JETEP), na partida entre Sport X Botafogo/SP, no dia 10.07.2026. (SEI 2500000011.002673/2026-25)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 764/2026

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **THIAGO PINHEIRO DI RICO**, matrícula nº **299.585-9**, para atuar extraordinariamente no plantão no Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor (JETEP), na partida entre Sport X Operário/SP, no dia 18.07.2026. (SEI 2500000011.002673/2026-25)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 765/2026

**Designar** os Defensores Públicos abaixo descritos para atuarem no Plantão Judiciário Integrado, vinculado à Subdefensoria Criminal da Capital nas datas abaixo relacionadas. (SEI 2500000011.002721/2026-85)

DIA/JULHO	DEFENSOR(A)
04/07/2026 (sábado)	BRUNO HENRIQUE BARROS
05/07/2026 (domingo)	DANIELLE MONTEIRO DE LIMA CORREIA BRANDI
11/07/2026 (sábado)	DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES
12/07/2026 (domingo)	ÉRICA RÉGO BARROS MELO



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
**Clodoaldo Batista de Sousa Teixeira**

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
**Henrique Costa da Veiga Seixas**

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL JURÍDICO  
**Rafael Alcoforado Domingues**

CORREGEDOR-GERAL  
**Manoel Jerônimo de Melo Neto**

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Joaquim Fernandes Pereira da Silva**

CHEFE DE GABINETE  
**Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**

SECRETÁRIA DE GABINETE  
**Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira**

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR  
**Rafael Bento de Lima Neto**

SUBDEFENSORA DE CAUSAS COLETIVAS  
**Isabel Batista Paixão**

SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL  
**Pedro Freitas Freire**

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL  
**José Fabrício Silva de Lima**

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA  
**José Wilker Rodrigues Neves**

SUBDEFENSORA DE EXECUÇÃO PENAL  
**Marília Tenório Cardoso**

SUBDEFENSORA DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS  
**Gabriel Gonçalves Leite**

SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO  
**Jeovana Carmen de Melo Colaço**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**João Duque Correia Lima Neto**

Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos  
**Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez**

Ouvidora-Geral  
**Liliana Maria Cabral de Barros**

ASSESSORIA DE IMPRENSA  
**Dany Amorim**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

Endereço: Avenida Manoel Borba, nº 640,

bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070-045

e-mail: [ascomdppe@defensoria.pe.gov.br](mailto:ascomdppe@defensoria.pe.gov.br)

Instagram: @defensoriape

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

[www.defensoria.pe.def.br](http://www.defensoria.pe.def.br)

16/07/2026 (quinta-feira)	ÉRICO DOUGLAS PASSOS HONORATO
18/07/2026 (sábado)	FERNANDA ESMERALDO CAVALCANTE
19/07/2026 (domingo)	GABRIEL GONÇALVES LEITE
25/07/2026 (sábado)	GABRIEL MACIEL CÂNDIDO
26/07/2026 (domingo)	GINA RIBEIRO GONÇALVES MUNIZ
<b>DIA/AGOSTO</b>	<b>DEFENSOR(A)</b>
01/08/2026 (sábado)	JOANNA MALHEIROS FELICIANO
02/08/2026 (domingo)	JOCELINO NUNES NETO
08/08/2026 (sábado)	JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
09/08/2026 (domingo)	LEONARDO GUIMARÃES PRIMO DE CARVALHO
10/08/2026 (segunda-feira)	LEONARDO SOUTO DA ROSA
15/08/2026 (sábado)	LUCIANO CAMPOS BEZERRA
16/08/2026 (domingo)	MÁRCIA CORDEIRO MACIEL PINHEIRO
22/08/2026 (sábado)	MARCOS ROBERTSON DA LUZ CARIBÉ
23/08/2026 (domingo)	MARIA BETÂNIA BARROS
29/08/2026 (sábado)	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSSITER
30/08/2026 (domingo)	MARIA DAS DORES BEZERRA LIMA
<b>DIA/SETEMBRO</b>	<b>DEFENSOR(A)</b>
05/09/2026 (sábado)	MARIA HELANE MALHEIROS CÉSAR
06/09/2026 (domingo)	MARIANNA GRANJA DE OLIVEIRA LIMA
07/09/2026 (segunda-feira)	MARTA MAIA E SILVA GALVÃO
12/09/2026 (sábado)	MAYARA PEREIRA CORDEIRO
13/09/2026 (domingo)	MICHELLINE LOBATO BORGES ALEXANDRE
19/09/2026 (sábado)	MIRELLA CORREA DE OLIVEIRA WANDERLEY NUNES
20/09/2026 (domingo)	MOISÉS SAMARONE DAS CHAGAS
26/09/2026 (sábado)	MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS
27/09/2026 (domingo)	NATALIA CASTELÃO LUPO
<b>DIA/OUTUBRO</b>	<b>DEFENSOR(A)</b>
03/10/2026 (sábado)	NÁTALLI BORBA BRANDI LEITE
04/10/2026 (domingo)	PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA
10/10/2026 (sábado)	PRISCILA MARIA FERREIRA COELHO
11/10/2026 (domingo)	RAQUEL SILVA ARAÚJO
12/10/2026 (segunda-feira)	ROBERTA RODRIGUES PITANGA DE MACEDO
17/10/2026 (sábado)	SANDRA QUARESMA DE LIMA SAMPAIO
18/10/2026 (domingo)	WILLAYNE DIAS DE SOUSA LEÃO ALBUQUERQUE
24/10/2026 (sábado)	ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA F. GALVÃO
25/10/2026 (domingo)	ALICE MARIA QUEIROZ DOS SANTOS

<b>DIA/NOVEMBRO</b>	<b>DEFENSOR(A)</b>
01/11/2026 (domingo)	ANA ELIZABETH MOREIRA NEVES
02/11/2026 (segunda-feira)	ANA KARLA VANDERLEI CAVALCANTI PEREZ
07/11/2026 (sábado)	ANDREA NEUSA MACHADO LUNGREN DE MORAES
08/11/2026 (domingo)	ANTÔNIO LUIZ DA SILVA NETO
14/11/2026 (sábado)	BÁRBARA LOPES NUNES
15/11/2026 (domingo)	BRUNO HENRIQUE BARROS
20/11/2026 (sexta-feira)	DANIELLE MONTEIRO DE LIMA CORREIA BRANDI
21/11/2026 (sábado)	DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES
22/11/2026 (domingo)	ELIANE ALENCAR CALDAS
28/11/2026 (sábado)	ÉRICA RÉGO BARROS MELO
29/11/2026 (domingo)	ÉRICO DOUGLAS PASSOS HONORATO
<b>DIA/DEZEMBRO</b>	<b>DEFENSOR(A)</b>
05/12/2026 (sábado)	FERNANDA ESMERALDO CAVALCANTE
06/12/2026 (domingo)	GABRIEL GONÇALVES LEITE
08/12/2026 (terça-feira)	GABRIEL MACIEL CÂNDIDO
12/12/2026 (sábado)	GINA RIBEIRO GONÇALVES MUNIZ
13/12/2026 (domingo)	JOANNA MALHEIROS FELICIANO
19/12/2026 (sábado)	JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
20/12/2026 (domingo)	LEONARDO GUIMARÃES PRIMO DE CARVALHO
21/12/2026 (segunda-feira)	LEONARDO SOUTO DA ROSA
22/12/2026 (terça-feira)	LUCIANO CAMPOS BEZERRA
23/12/2026 (quarta-feira)	MÁRCIA CORDEIRO MACIEL PINHEIRO
24/12/2026 (quinta-feira)	MARCOS ROBERTSON DA LUZ CARIBÉ
25/12/2026 (sexta-feira)	MARIA BETÂNIA BARROS
26/12/2026 (sábado)	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSSITER
27/12/2026 (domingo)	MARIA DAS DORES BEZERRA LIMA
28/12/2026 (segunda-feira)	MARIA HELANE MALHEIROS CÉSAR
29/12/2026 (terça-feira)	MARIANNA GRANJA DE OLIVEIRA LIMA
30/12/2026 (quarta-feira)	MARTA MAIA E SILVA GALVÃO
31/12/2026 (quinta-feira)	MAYARA PEREIRA CORDEIRO

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
 Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 766/2026**

**Dispensar** o Excelentíssimo Defensor Público **CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**, matrícula nº **256.040-2**, da acumulação no Núcleo de Recursos Criminais da Defensoria Pública (Unidades Jurisdicionais Cíveis e Criminais), vinculado à Subdefensoria de Recursos Cíveis e Criminais, a partir de 26.05.2026.

Revogam-se as disposições em contrário.

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
 Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 767/2026**

**Exonerar**, a pedido, o Excelentíssimo Defensor Público **ITALO ROBERTO TAVARES DO NASCIMENTO**, matrícula nº **300.511-9**, do cargo de Defensor Público Estadual Inicial, com efeitos retroativos ao dia 12.06.2026. (SEI 2500000002.002468/2026-79).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
 Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 768/2026**

**Designar** a Excelentíssima Defensora Pública **TUANNY FILGUEIRA SOARES GOMES**, matrícula nº **256.018-6**, para acumular no Primeiro Atendimento do Núcleo Regional de Goiana, nas 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Goiana e na Vara Criminal da Comarca de Goiana, vinculada à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com efeitos retroativos ao dia 08.06.2026.

Revogam-se as disposições em contrário. (SEI 2500000076.000363/2026-11)

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
 Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 358/2023**

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**, matrícula nº **123.238-0**, para ter sua lotação no Núcleo Regional de Petrolândia com exercício de suas atribuições na 1ª Vara da Comarca de Petrolândia e para acumular na 2ª Vara da Comarca de Petrolândia, a partir de 08.05.2023.

Revogam-se as disposições em contrário.

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DA ORIGINAL**

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026.

**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**

Defensor Público-Geral

**EDITAIS DE REMOÇÃO****PORTARIA Nº 769/2026**

**Publicar** a homologação do Resultado do Edital de Remoção nº **18/2026**.

**Considerando** o requerimento apresentado pelo Defensor Público José Mota Florêncio Neto para inscrição no Edital de Remoção nº 18.2026, tendo como vaga: **NÚCLEO REGIONAL DE CARUARU**, com exercício de suas atribuições na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior;

**DECLARO** o Excelentíssimo Defensor Público José Mota Florêncio Neto, vencedor da remoção voluntária para o **NÚCLEO REGIONAL DE CARUARU**, com exercício de suas atribuições na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior por ser o único candidato inscrito na vaga.

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026

**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 770/2026**

**Publicar** a homologação do Resultado do Edital de Remoção nº **19/2026**.

**Considerando** a ausência de requerimento apresentado para inscrição no Edital de Remoção nº 19.2026, tendo como vaga: **NÚCLEO REGIONAL DE PETROLINA**, com exercício de suas atribuições na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior.

**DECLARO** que não houve vencedor.

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026

**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**

Defensor Público-Geral

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 20/2026****Aviso de Existência de Vagas**

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, inciso XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

**CONVOCA** os membros da Defensoria Pública interessados na remoção abaixo relacionadas, para procederem com os devidos requerimentos, direcionados à Defensoria Pública-Geral (por e-mail), até as 17 horas do dia 17 de junho de 2026, não sendo admitido pedido de desistência após o prazo fatal, mantendo-se os requerimentos já realizados. A vaga destinada à remoção será a seguinte

1. **NÚCLEO REGIONAL DE BELO JARDIM**, com exercício de suas atribuições na Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior;

2) Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br;

3) A Defensoria Pública ou o Defensor Público somente poderá concorrer a esta remoção após cumprido o interstício de 12 (doze) meses em sua nova titularidade, iniciando a contagem a partir do efetivo exercício no órgão de atuação.

4) Caso haja mais de um(a) interessado(a), resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado. Continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente de mais idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

5) Os critérios de antiguidade, tempo de serviço público estadual, tempo de serviço e idade, serão analisados conforme os dados constantes na lista de antiguidade do Setor de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco do dia 03.03.2026.

6) Poderá haver mudança na atividade de acumulação do(a) candidato(a) vencedor(a) no interesse administração, por se tratar de ato discricionário da Defensoria Pública-Geral.

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026

**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**

Defensor Público-Geral

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 21/2026****Aviso de Existência de Vagas**

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, inciso XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

**CONVOCA** os membros da Defensoria Pública interessados na remoção abaixo relacionadas, para procederem com os devidos requerimentos, direcionados à Defensoria Pública-Geral (por e-mail), até as 17 horas do dia 17 de junho de 2026, não sendo admitido pedido de desistência após o prazo fatal, mantendo-se os requerimentos já realizados. A vaga destinada à remoção será a seguinte

1. **NÚCLEO REGIONAL DE PALMARES**, com exercício de suas atribuições na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmares, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior;

2) Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br;

3) A Defensoria Pública ou o Defensor Público somente poderá concorrer a esta remoção após cumprido o interstício de 12 (doze) meses em sua nova titularidade, iniciando a contagem a partir do efetivo exercício no órgão de atuação.

4) Caso haja mais de um(a) interessado(a), resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado. Continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente de mais idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

5) Os critérios de antiguidade, tempo de serviço público estadual, tempo de serviço e idade, serão analisados conforme os dados constantes na lista de antiguidade do Setor de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco do dia 03.03.2026.

6) Poderá haver mudança na atividade de acumulação do(a) candidato(a) vencedor(a) no interesse administração, por se tratar de ato discricionário da Defensoria Pública-Geral.

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026

**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**

Defensor Público-Geral

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 771/2026**

**Publicar** a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22.10.2016 do Excelentíssimo Defensor Público abaixo relacionado:

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS	297.680-3	14.03.2026	05.06.2026	2500000047.001398/2026-15

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026

**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 772/2026**

**Deferir** o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **RENATA PATRÍCIA OLIVEIRA NÓBREGA GAMBARRA**, matrícula nº **297.741-9**, de 10 (dez) dias, a partir de 10.07.2026, referentes ao exercício 2024.

(Processo – SEI 2500000185.000786/2026-02).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026

**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 773/2026**

**Conceder** 180 (cento e oitenta) dias, de licença prêmio, referentes ao 1º decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 25.04.2026, ao Excelentíssimo Defensor Público **DANIEL CASTILHO PICANÇO, matrícula nº 297.740-0**, para serem gozados em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000069.000748/2026-78).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 774/2026**

**Deferir** o gozo de licença prêmio, referente ao 1º decênio, ao Excelentíssimo Defensor Público **DANIEL CASTILHO PICANÇO, matrícula nº 297.740-0**, de 30 (trinta) dias, a partir de 16.07.2026. (Processo – SEI 2500000069.000748/2026-78).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 775/2026**

**Deferir** o abono de falta à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA BETANIA BARROS, matrícula nº 286.989-6**, no dia 02.06.2026, por motivo de atestado médico. (Processo – SEI 2500000051.001485/2026-11).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 776/2026**

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA DE ARROXELAS GALVÃO, matrícula nº 291.518-9**, de 10 (dez) dias, a partir de 13.07.2026, referentes ao exercício 2021. (Processo – SEI 2500000059.001246/2026-83).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 777/2026**

**Deferir** o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **VIRGINIA CÉLIA SARAIVA GONÇALVES MOURY FERNANDES, matrícula nº 297.301-4**, de 10 (dez) dias, a partir de 01.07.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 2º período). (Processo – SEI 2500000053.001010/2026-05).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 778/2026**

**Deferir** a alteração do gozo de licença prêmio, referente ao 4º decênio, à Excelentíssima Defensora Pública **IRACEMA DE SÁ PEREIRA CAVALCANTI COSTA LIMA, matrícula nº 123.237-1**, de 30 (trinta) dias, a partir de 01.07.2026, passando para gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 20.07.2026. (Processo – SEI 2500000048.000773/2026-08).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 779/2026**

**Deferir** o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **SHEYLA KARINE MACHADO LIRA PONTES, matrícula nº 297.298-0**, de 10 (dez) dias, a partir de 20.07.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 1º período). (Processo – SEI 2500000047.001385/2026-46).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 780/2026**

**Deferir** o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **THAIS GUARANÁ MARTINS DE SIQUEIRA, matrícula nº 087.836-7**, de 10 (dez) dias, a partir de 13.06.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 2º período). (Processo – SEI 2500000048.000809/2026-45).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 781/2026**

**Publicar** a concessão de 20 (vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 19.05.2026, à Excelentíssima Defensora Pública **TUANNY FILGUEIRA SOARES GOMES, matrícula nº 256.018-6**, conforme Laudo Médico Pericial, do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco e Laudo Médico nº 294260. (Processo – SEI 2500000141.000123/2026-96).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 782/2026**

**Deferir** o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **LUANA DALLA ROSA CARVALHO GOMES, matrícula nº 275.648-0**, de 15 (quinze) dias, a partir de 01.07.2026, referentes ao exercício 2023. (Processo – SEI 2500000059.001289/2026-69).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 783/2026**

**Deferir** o abono de falta à Excelentíssima Defensora Pública **VERONICA NOGUEIRA DE MELO, matrícula nº 104.982-8**, no dia 03.06.2026, por motivo de atestado médico. (Processo – SEI 2500000053.002863/2026-56).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 784/2026**

**Deferir** o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **ANA CAROLINA IVO KHOURI, matrícula nº 297.659-5**, de 14 (quatorze) dias, a partir de 01.07.2026, sendo 04 (quatro) dias, referentes ao exercício 2022 e 10 (dez) dias, referentes ao exercício 2024. (Processo – SEI 2500000039.001111/2026-56).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 785/2026**

**Deferir** o abono de falta ao Excelentíssimo Defensor Público **IGOR ARAÚJO DE ARRUDA, matrícula nº 297.667-6**, no dia 05.06.2026, por motivo de atestado médico. (Processo – SEI 2500000045.001996/2026-12).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 786/2026**

**Conceder** 180 (cento e oitenta) dias, de licença prêmio, referentes ao 4º decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 03.06.2026, ao Excelentíssimo Defensor Público **FAUSTINO PIRES DE SÁ, matrícula nº 136.892-3**, para serem gozados em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000117.000551/2026-16).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 787/2026**

**Conceder** 180 (cento e oitenta) dias, de licença prêmio, referentes ao 4º decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 19.07.2025, à Excelentíssima Defensora Pública **LUDJA ROCHA RIBEIRO, matrícula nº 129.694-9**, para serem gozados em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000062.001072/2026-08).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 788/2026**

**Publicar** a concessão de 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 21.05.2026, à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA THEREZA AMORIM DA COSTA RIBEIRO, matrícula nº 137.256-4**, conforme Laudo Médico Pericial, do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco e Laudo Médico nº 295265. (Processo – SEI 2500000022.002679/2026-73).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de junho de 2026  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

## Conselho Superior da Defensoria Pública

### ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ANO 2026

Aos 10 (dez) do mês de junho do ano em curso (10.06.2026), às 16h (dezesseis horas), reuniram-se, por intermédio de convocação oficial, presencialmente na Avenida Manoel Borba, nº 640, nesta Capital, e de forma híbrida pela plataforma "Youtube e Zoom" os membros integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

#### I - MATÉRIAS PARA APRECIÇÃO / DELIBERAÇÃO:

**Item nº 01 da Pauta. Objeto:** Aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2026 (17.04.2026), às 13h30 (treze horas e trinta minutos), do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Item nº 02 da Pauta. Objeto:** Proposta de Resolução que dispõe sobre a regulamentação do auxílio-saúde destinado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Item nº 03 da Pauta. Objeto:** Proposta de Resolução que institui normas disciplinadoras do Plantão Integrado Permanente no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### II – ABERTURA DA SESSÃO, CONFERÊNCIA DE QUÓRUM E INSTALAÇÃO DA SESSÃO:

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros: o **Presidente, Defensor Público-Geral e membro nato, Clodoaldo Battista de Souza Teixeira**; dos demais Conselheiros(as) eleitos, **Dr. Eduardo José Tassara Tavares; Dr. Henrique da Fonte Araújo de Souza e Dra. Débora Andrade, todos de forma presencial**. Presentes, de forma virtual, o **Secretário Geral do Conselho Superior e membro nato, 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, e o Corregedor-Geral e membro nato, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, e a Ouvidora Externa, Sra. Liliana Barros. Ausente o(a) Exmº.(a) Sr.(a) Presidente da Associação dos Defensores Públicos.**

#### III - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Ato contínuo, o Presidente do CSDP declarou aberta a 2ª Reunião Extraordinária do ano de 2026, passando a palavra, inicialmente, para o Secretário Geral para leitura da pauta.

#### Item nº 01 da Pauta.

**Objeto:** Aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2026 (17.04.2026), às 13h30 (treze horas e trinta minutos), do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Deliberação:** O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de RATIFICAR a aprovação** da ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do ano de 2026.

#### Item nº 02 da Pauta.

**Objeto:** Proposta de Resolução que dispõe sobre a regulamentação do auxílio-saúde destinado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Deliberação:** O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de aprovar** a Proposta de Resolução que dispõe sobre a regulamentação do auxílio-saúde destinado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

#### Item nº 03 da Pauta.

**Objeto:** Proposta de Resolução que institui normas disciplinadoras do Plantão Integrado Permanente no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Deliberação:** O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de aprovar** a Proposta de Resolução que institui normas disciplinadoras do Plantão Integrado Permanente no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### IV – INFORMES GERAIS:

Analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje, agradeceu a presença de todos os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Conselheiros(as) presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
PRESIDENTE DO CSDP

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

**MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**  
CORREGEDOR-GERAL DO CSDP

**EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES**  
CONSELHEIRO ELEITO

**HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA**  
CONSELHEIRO ELEITO

**DEBORA DA SILVA ANDRADE**  
CONSELHEIRA ELEITA

#### RESOLUÇÃO CSDP Nº 03, 10 de Junho de 2026

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, pelos arts. 97-A, inciso VII, e 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 09 de junho de 1998, e pela Lei Complementar Estadual nº 124, de 02 de julho de 2008, **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, dotada de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de sua proposta orçamentária, nos termos do art. 134, §2º, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a competência normativa do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco para disciplinar matérias relacionadas à organização administrativa e ao regime jurídico interno da Instituição; **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 2º e 6º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008, que asseguram autonomia administrativa e financeira à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 473/2022, de 10 de janeiro de 2022, que acresceu o inciso VII ao art. 42 da Lei Complementar nº 20/98 para criar o auxílio saúde aos membros da Defensoria Pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle, transparência, prestação de contas e ressarcimento das despesas relacionadas à assistência suplementar à saúde; **CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** o julgamento conjunto da RCL 88.319-ED-MC-REF, da ADI 6.606-MC-REF, das ADIs 6.601 e 6.604, bem como dos REs 968.646 e 1.059.466, além dos Ofícios Circulares 22/2026 de 27/03/2026, 44/2026 de 06/05/2026, 50/2026 de 06/05/2026, 54/2026 de 06/05/2026, 58/2026 de 07/05/2026, 66/2026 de 08/05/2026, 71/2026 de 08/05/2026 e 75/2026 de 08/05/2026 oriundos do Supremo Tribunal de Federal; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução Conjunta nº. 14/2026, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que versa sobre a padronização das parcelas indenizatórias mensais e auxílios no âmbito do Magistratura e do Ministério Público; **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, ao assegurar instrumentos voltados à garantia da saúde física e mental de seus membros e servidores, busca aumentar a produtividade e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade da prestação institucional dos serviços à sociedade;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O benefício de auxílio saúde, previsto na Lei Complementar Estadual nº 20/98, alterada pela Lei Complementar nº 473, de 10 de janeiro de 2022, será concedido a requerimento dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e por seus dependentes, que comprovarem contratação privada de plano ou seguro de assistência à saúde, de assistência odontológica, além de despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica ou fisioterápica, e dar-se-á mediante ressarcimento, conforme a presente Resolução.

§ 1º. Para efeito desta regulamentação, os membros e servidores de que trata o caput, após a concessão e implantação do benefício de auxílio saúde, passam a ser denominados beneficiários titulares.

§ 2º. Os membros e servidores que não figurarem como titulares do plano ou seguro de assistência à saúde poderão requerer o benefício, desde que apresentem declaração da entidade assistencial de saúde, para comprovação do valor pago como dependente.

§ 3º A regra do parágrafo anterior se estende para os dependentes do membro ou servidor previstos no artigo 8º desta Resolução, assim declarados quando do requerimento.

§ 4º O plano ou seguro saúde privado contratado deverá possuir autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, ou comprovar regularidade em processo instaurado junto à referida Agência, com permissão para comercialização.

Art. 2º. O ressarcimento será mensal por ocasião do pagamento do subsídio, vencimentos ou proventos, correspondendo:

I – na hipótese de planos ou seguros privados de assistência à saúde, de livre escolha do beneficiário, somente às despesas com mensalidades, excluídos valores desembolsados com taxa de adesão, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título;

II – na hipótese de despesa com parcelas de coparticipação em plano ou seguro de saúde ou odontológico, ao valor constante no boleto ou documento respectivo;

III – na hipótese de despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica ou fisioterápica contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde, ao valor constante do recibo fiscal ou nota fiscal correspondente, em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo.

Parágrafo único. Estão excluídas do ressarcimento as despesas médicas e odontológicas de natureza e finalidade estética corporal, e ainda, quaisquer outras que tenham sido objeto de ressarcimento, parcial ou integral, pelo plano ou seguro de saúde ou odontológico.

Art. 3º. O ressarcimento será efetuado mensalmente, no valor fixado em ato da Defensoria Pública para o auxílio saúde, o qual ficará sujeito a devolução caso não haja o efetivo dispêndio pelo beneficiário titular, inclusive com os seus dependentes, com despesas previstas nos termos dessa Resolução;

§ 1º. A comprovação com as despesas citadas no caput pelo membro ou servidor ocorrerá anualmente nos termos do art. 10 da presente Resolução;

§ 2º. Caso não seja comprovado o gasto efetivo da integralidade do valor recebido a título de auxílio saúde, seja pelo beneficiário titular ou por seus dependentes, haverá a devolução dos valores recebidos a mais, mediante desconto em folha de pagamento;

§ 3º. O valor do reembolso nunca ultrapassará o limite fixado para percepção do benefício, ainda que devidamente comprovado o desembolso em valores superiores ao recebido.

Art. 4º. O auxílio saúde não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração ou provento, e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 5º. O requerimento do benefício de que trata esta Resolução será efetuado somente mediante preenchimento de formulário (nos moldes do Anexo I), a ser encaminhado à Unidade de Recursos Humanos da DPPE.

Art. 6º. Serão admitidos como beneficiários, na qualidade de dependentes do titular:

I – o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na união estável;

II – filhos e enteados, menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, até vinte e um (21) anos de idade, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda;

III – filhos e enteados, menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, entre vinte e um (21) e vinte e quatro (24) anos de idade completos, se estudante regularmente matriculado em curso de ensino médio, técnico, superior ou de especialização, reconhecido pelo Ministério da Educação, que vivam sob dependência econômica do beneficiário titular, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda;

IV – pai, mãe, padrasto e madrasta, comprovadamente não dependentes entre si, que vivam sob dependência econômica do beneficiário titular, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda;

V – pessoas com deficiência impossibilitadas de exercer atividade laboral, enquanto perdurar a patologia e pelos quais o beneficiário titular seja legalmente responsável, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda.

§ 1º. O reconhecimento da dependência econômica, para as pessoas referidas nos incisos III, IV e V, está sujeito à comprovação de que o dependente não possui rendimento próprio superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda.

§ 2º. Não caracterizam rendimento próprio valores percebidos pelos filhos a título de pensão alimentícia.

§ 3º. O divórcio ou a dissolução da união estável do beneficiário titular faz cessar a condição de dependência para as pessoas indicadas no inciso I deste artigo, bem como aos respectivos enteados.

§ 4º. Ao completar 21 (vinte e um) anos, os dependentes qualificados no inc. II do presente artigo, deverão apresentar declaração de matrícula, em curso de ensino médio, técnico, superior ou de especialização, reconhecido pelo Ministério da Educação, para não serem automaticamente excluídos do benefício do auxílio-saúde.

§ 5º. A exclusão do dependente do benefício dar-se-á no mês subsequente ao que deixar de atender as condições previstas neste artigo.

Art. 7º. A solicitação de inclusão de dependentes para fins de obtenção do auxílio saúde deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – cônjuge, companheiro ou companheira:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do CPF, caso não conste na cédula de identidade;

c) cópia da certidão de casamento civil ou comprovação de união estável como entidade familiar.

II – filhos, enteados ou menores tutelados ou sob guarda judicial:

a) cópia da certidão de nascimento ou cédula de identidade;

b) comprovante de matrícula em curso de ensino médio, técnico ou superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e declaração de Imposto de Renda do beneficiário titular do auxílio onde conste como dependente, se maior de 21 e menor de 24 anos;

c) cópia da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela, quando for o caso;

d) para os enteados, deverá ser apresentado, ainda, comprovante ou declaração de residência em comum e cópia da certidão de casamento ou comprovação da união estável entre o pai ou a mãe e o beneficiário titular.

III – pai, mãe, padrasto e madrasta:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do CPF;

c) declaração de Imposto de Renda do beneficiário titular do auxílio onde conste(m) como dependente(s).

IV – pessoas com deficiência:

a) cópia da certidão de nascimento ou da cédula de identidade;

b) laudo médico homologado pela perícia médica oficial do Estado de Pernambuco;

c) comprovação ou declaração de que reside com o beneficiário titular;

d) declaração de tutela ou curatela, ou que constem como dependentes na declaração de Imposto de Renda do beneficiário titular do auxílio, ou ainda declaração do plano de saúde indicando a responsabilidade financeira do titular do benefício;

Art. 8º. As alterações no benefício serão efetuadas mediante preenchimento de formulário (nos moldes do Anexo I), a ser encaminhado à Unidade de Recursos Humanos da DPPE, instruído com documentação comprobatória, quando for o caso, nos casos de procedimentos atinentes a:

I – inclusão e exclusão de dependentes;

II – alteração de valores do plano de saúde;

III – mudança de plano de saúde;

IV – cancelamento do benefício;

V – reativação do benefício.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular a comunicação imediata de toda e qualquer alteração ocorrida.

§ 2º. O requerimento de alteração nos casos de reajuste dos valores do plano de saúde, de alteração de cobertura do plano ou de mudança de plano de saúde deverá ser instruído com a documentação contendo o novo valor da mensalidade.

§ 3º. O requerimento de exclusão de dependentes e de cancelamento do benefício do auxílio-saúde realizado a destempo ensejará a devolução de eventuais valores indevidamente ressarcidos.

§ 4º. Aplica-se à reativação do benefício os requisitos previstos para concessão, sendo possível a análise da manutenção dos períodos anteriores e, quando couber, comprovação de quitação dos débitos do benefício anteriormente concedido, mediante apresentação do boleto quitado, nota fiscal, recibo ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, contendo valor da mensalidade e atestando sua vinculação, referente à mensalidade do mês a partir do qual será solicitado o reembolso.

Art. 9. Para a manutenção do benefício de auxílio saúde, é obrigatória a comprovação, pelo beneficiário titular, das despesas realizadas com pagamento de mensalidade de plano ou seguro de assistência à saúde.

Art. 10. As comprovações das despesas serão efetuadas por todos os beneficiários titulares, até o dia 30 de novembro do ano, independentemente da data de adesão ao benefício, mediante preenchimento de formulário (nos moldes do Anexo I), a ser encaminhado à Unidade de Recursos Humanos da DPPE.

Art. 11. A não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido no artigo anterior, implicará no cancelamento automático do benefício e devolução dos valores recebidos no período, com a pertinente correção, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 12. No caso do descumprimento dos prazos, que acarrete o cancelamento do benefício, não haverá pagamento dos valores despendidos pelo interessado a partir do mês do cancelamento até a sua reativação.

Art. 13. Ficam dispensados de realizar o procedimento de comprovação previsto no art. 10 referente a plano ou seguro de assistência à saúde, de assistência odontológica, os beneficiários cujo plano ou seguro de saúde possuir código de desconto direto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, havendo mudança de plano de saúde dentro do período de comprovação, o beneficiário titular deverá efetuar a comprovação dos pagamentos realizados nos meses em que as mensalidades não foram descontadas diretamente em folha de pagamento.

Art. 14. O encerramento do benefício, seja a pedido do beneficiário ou por sua exoneração, antecederá a comprovação do benefício, que

deverá se efetivar em até dez dias da data de sua ocorrência.

Parágrafo único. É de responsabilidade do beneficiário a completa comprovação dos valores despendidos com plano de saúde e assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica ou fisioterápica e ressarcidos pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Em caso de descumprimento, o beneficiário estará sujeito à devolução ao erário ou outras medidas cabíveis.

Art. 15. Não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês da protocolização do respectivo requerimento, devidamente instruído, na forma desta Resolução.

Art. 16. Os requerimentos e respectiva documentação serão reunidos em expedientes próprios e individualizados, por beneficiário, para fim de prestação de contas junto aos setores e órgãos competentes.

Art. 17. Os procedimentos referentes à concessão e manutenção do benefício a membros e servidores tramitarão junto à Unidade de Recursos Humanos da DPPE.

Art. 18. O recebimento indevido de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso, implicará devolução ao erário do total indevidamente auferido, com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além do procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 19. A qualquer tempo, a Defensoria Pública de Pernambuco poderá solicitar ao beneficiário titular, bem como à entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, a comprovação de quaisquer das condições exigidas para concessão ou manutenção do benefício, bem como de qualquer documento aqui exigido, sob pena de imediato cancelamento, caso não ocorra atendimento no prazo de dez (10) dias.

Art. 20. A Defensoria Pública-Geral poderá editar atos complementares necessários à execução desta Resolução, inclusive para disciplinar:

I – formulários;

II – procedimentos administrativos;

III – documentos comprobatórios;

IV – tabela de reembolso.

Art. 21. Os casos omissos serão definidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2026.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

**CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
PRESIDENTE DO CSDP

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

**MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**  
CORREGEDOR-GERAL DO CSDP

**EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES**  
CONSELHEIRO ELEITO

**HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA**  
CONSELHEIRO ELEITO

**DEBORA DA SILVA ANDRADE**  
CONSELHEIRA ELEITA

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO PARA AUXÍLIO-SAÚDE**

Matrícula nº: \_\_\_\_\_  
(cargo) \_\_\_\_\_, lotado(a) \_\_\_\_\_ (lotação), \_\_\_\_\_ residente  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), \_\_\_\_\_ bairro: \_\_\_\_\_, cidade:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_, vem respeitosamente requerer a Vossa

Excelência o que segue:

( ) Concessão do auxílio-saúde (anexar boleto ou declaração do plano de saúde, se for o caso);

Obs. [ ] O valor do meu plano de saúde é descontado na folha de pagamento.

( ) Alteração de valores do plano ou seguro de saúde ou odontológico de saúde ou odontológico);

( ) Mudança de plano ou seguro de saúde ou odontológico (anexar boleto ou declaração do plano ou seguro (anexar boleto ou declaração do plano ou seguro de saúde ou odontológico);

( ) Cancelamento do benefício;

( ) Reativação do benefício (anexar boleto ou declaração do plano ou seguro de saúde ou odontológico);

( ) Inclusão ou exclusão dos dependentes: (anexar documentos de acordo com o art. 7º da Resolução nº 03/2026);

( ) Comprovação anual de despesas (de acordo com o art. 10 da Resolução nº 03/2026);

( ) Identificar dependentes (Nome e CPF):

Obs. Os valores devem ser informados individualmente por beneficiário (titular e dependentes), sob pena de indeferimento do pedido.

1.Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_

2.Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_

3.Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_

4.Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_

5.Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO SAÚDE**

I - Declaro que li a Resolução nº 03/2026, que regulamenta a concessão e manutenção do benefício do auxílio saúde, aceitando seus termos sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas.

II - Declaro que não estou em fruição de licença ou afastamento sem remuneração, tampouco que percebo outras verbas de espécie semelhante.

III - Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento e que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

IV - Declaro estar ciente que a não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido no artigo 12 da Resolução nº \_\_/2026, implicará no cancelamento automático do benefício e na devolução dos valores recebidos no período, mediante desconto em folha de pagamento.

V - De igual forma, estou ciente que, em caso de descumprimento dos prazos que acarrete o cancelamento do benefício, não haverá pagamento retroativo dos valores despendidos, bem como de que não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês do protocolo do respectivo requerimento.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PARA REEMBOLSO DE DESPESA COM PARCELA DE COPARTICIPAÇÃO OU ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA, PSICOLÓGICA OU FISIOTERÁPICA (ex. Consultas, exames, procedimentos etc).**

Matrícula nº: \_\_\_\_\_ (cargo),  
\_\_\_\_\_, lotado(a) \_\_\_\_\_ (lotação), \_\_\_\_\_ (endereço completo), \_\_\_\_\_ bairro: \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência reembolso com despesa:

( ) Parcela de coparticipação do auxílio-saúde (anexar boleto ou documento respectivo timbrado do plano ou seguro de saúde ou odontológico, contendo número de inscrição no CNPJ, além do devido comprovante de pagamento, discriminando-se, em sendo o caso, os nomes dos dependentes e os valores pagos para cada um destes).

( ) Médica (anexar recibo ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo e com a identificação do beneficiário);

( ) Hospitalar (anexar recibo ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo e com a identificação do beneficiário);

( ) Odontológica (anexar recibo ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo e com a identificação do beneficiário);

( ) Psicológica (anexar recibo ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo e com a identificação do beneficiário).

( ) Fisioterápica (anexar recibo ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo e com a identificação do beneficiário);

A referida despesa foi efetuada com :

( ) Titular

( ) Dependente no auxílio-saúde Identificar o dependente (Nome e CPF):

1.Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2.Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

3.Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

4.Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

5.Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ATENÇÃO: As despesas podem ser informadas para mais de um beneficiário (titular ou dependente) com o mesmo formulário, desde que devidamente identificado, sob pena de indeferimento do pedido.

#### RESOLUÇÃO Nº 04, 10 DE JUNHO DE 2026

Institui normas disciplinadoras do Plantão Integrado Permanente no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de junho de 1998, e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de julho de 2008.

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto do art. 2º e art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 124/08;

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da observância do regime constitucional do regime remuneratório e indenização de agentes públicos, nos autos da RCL 88.319-ED-MC-REF, ADI 6.606-MC-REF, ADIs 6.601 e 6.604 e REs 968.646 e 1.059.466, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu diretrizes que orientam o pagamento de verbas pelos Poderes e instituições e o ofício encaminhado pela Corte Suprema à esta Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade de garantia da continuidade do serviço, evitando-se prejuízo à atuação defensorial;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções 12/2016 e 03/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior, no exercício do poder normativo, editar e regulamentar normas legais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O(A) membro(a) da Defensoria Pública fará jus à compensação de plantão mediante folga.

§ 1º. Para efeito desta Resolução, considera-se plantão os finais de semana, feriados, pontos facultativos, os períodos de recesso judiciário e os demais dias considerados como plantão integrado permanente pelo Poder Judiciário Estadual.

§ 2º. O Plantão da Defensoria Pública dar-se-á nos pólos de plantão integrado.

**Art. 2º.** O Defensor Público Geral fará publicar a Escala de Plantão no Diário Oficial Eletrônico da Instituição.

**Art. 3º.** Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, entre os(as) membros(as) da Defensoria Pública, a ser elaborada trimestralmente pelo Subdefensor(a) respectivo(a).

§ 1º. O atendimento do serviço de plantão será prestado mediante escala única, compreendendo todos os(as) membros(as) da Defensoria Pública lotados(as) nas comarcas integrantes dos pólos de atuação do plantão integrado.

§ 2º. Na Capital haverá a designação de 02 membros(as) da Defensoria Pública, sendo 01 para atuação das demandas cíveis e outro para a atuação das demandas criminais. Nas demais comarcas (pólos) haverá a designação de um(a) único(a) Defensor(a) Público(a)

§ 3º. Na Capital haverá duas escalas, sendo uma compreendendo os(as) membros(as) da Defensoria Pública atuantes na área criminal e outra para os integrantes da área cível.

§ 4º. A elaboração das escalas de plantão será feita por ordem alfabética ou outro critério objetivo adotado à unanimidade dos integrantes do pólo, prezando-se pela uniforme distribuição de trabalho.

§ 5º. Poderá ocorrer permuta de comum acordo entre plantonistas, observada a antecedência mínima de 72 horas do início do plantão para a devida ciência à chefia, podendo tal prazo ser reduzido em situações excepcionais, devidamente justificadas perante o Subdefensor(a) respectivo(a), contando com a anuência deste.

§ 6º. Eventuais atividades voluntárias do(a) membro(a) da Defensoria Pública, não irão excluí-lo(a) da escala no plantão, exceto situações devidamente justificadas pelo Subdefensor(a) responsável pela respectiva área.

**Art. 4º.** Para cada dia de trabalho no plantão, será concedido ao(à) membro(a) da Defensoria Pública uma folga em dia útil.

§ 1º. A folga deverá ser gozada dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do fim do plantão que gerou o direito.

§ 2º. A Corregedoria-Geral manterá registro atualizado de todos os dias de folgas a que tem direito o(a) membro(a) da Defensoria Pública.

§ 3º. O requerimento de compensação do plantão por dia de folga deverá ser dirigido à Subdefensoria Pública responsável pela respectiva área, com comunicação à Subdefensoria responsável pela cumulação, quando diverso daquela, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do plantão, indicando a data pretendida para o gozo da folga.

§ 4º. O requerimento deverá ser promovido com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias do início do gozo da folga, com prévia anuência da chefia imediata.

§ 5º. Cada membro(a) da Defensoria Pública poderá requerer o gozo da folga de forma cumulativa e consecutiva de, no máximo, até 05 (cinco) dias.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor em 01/06/2026, revogando-se as disposições em contrário desta Defensoria Pública.

**CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
PRESIDENTE DO CSDP

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

**MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**  
CORREGEDOR-GERAL DO CSDP

**EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES**  
CONSELHEIRO ELEITO

**HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA**  
CONSELHEIRO ELEITO

**DEBORA DA SILVA ANDRADE**  
CONSELHEIRA ELEITA

## Licitações, Contratos, Convênios e Compras

#### EXTRATO DE CONTRATOS

**Contrato nº 045/2026 – Ata de Registro de Preços nº 007/2025, Processo Licitatório nº 042/2025, Pregão Eletrônico nº 016/2025,** com MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.231.212/0001-40, que tem como objeto a aquisição de mobiliário, consistente em 50 (cinquenta) cadeiras do tipo longarina, com 3 (três) lugares cada, destinadas ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Vigência:** 10 de junho de 2026 até 9 de junho de 2027.

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.1921.0000.700005875.4.4.90.52.

**Número e Data do Empenho:** 2026NE000457, de 9 de junho de 2026.

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.1921.0000.501130301.4.4.90.52

**Número e Data do Empenho:** 2026NE000458, de 9 de junho de 2026.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 10 de junho de 2026.

#### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2026 – Ata de Registro de Preços nº 001/2026, Processo Licitatório nº 015/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026,** celebrado com MESHIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.771.790/0001-62, que tem como finalidade a adequação do instrumento às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como às disposições da Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 02, de 17 de abril de 2026.

**Vigência:** 10 de junho de 2026 até 3 de maio de 2027.

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.4355.2749.0500000000.3.3.90.37.

**Número e Data do Empenho:** 2026NE000382, de 17 de abril de 2026.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 10 de maio de 2026.

#### EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

**Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2026,** firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.438.412/0001-14, mantenedora da UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.438.412/0002-03, que tem por objeto estabelecer vínculo entre a Defensoria do Estado de Pernambuco e a Instituição de Ensino Superior, com o fim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório.

**Vigência:** 10 de junho de 2026 até 9 de junho de 2031.

**Dotação Orçamentária:** A contratação não envolve dispêndio.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 10 de junho de 2026.

(SEI 250000021.002459/2026-50)

Recife, em 13 de junho de 2026

**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

#### HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 32/2026, Pregão Eletrônico nº. 09/2026, cujo objeto é a aquisição de equipamentos fotográficos, destinados a cobertura de eventos institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, visando atender às necessidades da Assessoria de Comunicação – ASCOM, a pessoa jurídica PH SHIGUEO MATSUBARA, CNPJ nº 25.381.017/0001-67, no valor global de R\$ 51.249,00 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo. (SEI 2500000156.000219/2026-95)

Recife, em 13 de junho de 2026

**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Defensor Público-Geral

Para informações sobre como ser atendido, acesse nosso site:



DPPE - Site



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

<http://www.defensoria.pe.def.br/>